



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1241 /2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2008, estima a Receita em R\$ 23.740.180,50 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 23.740.180,50 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo II), do anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	VALOR - R\$
Receita Corrente		24.326.650,00
Receita Tributaria	1.215.850,00	
Receita de Contribuições	1.098.000,00	
Receita Patrimonial	230.000,00	
Receita Agropecuária	30.000,00	
Receita de Serviços	-	
Transferências Correntes	21.656.500,00	
Outras Receitas Correntes	96.500,00	
Receita de Capital		2.301.420,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	2.250.420,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Dedução da Receita Corrente		2.887.889,50
Dedução para o FUNDEB	2.887.889,50	
TOTAL GERAL		23.740.180,50

Fernando Castro Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

CODIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR - R\$
001000	Câmara Municipal de Santa Leopoldina	1.100.000,00
002000	Instituto de Previdência e Assistência	997.000,00
003000	Gabinete do Prefeito	608.700,00
004000	Coordenadoria de Planejamento	85.000,00
005000	Advocacia Geral do Município	224.000,00
006000	Secretaria Municipal de Administração	2.038.500,00
007000	Secretaria Municipal de Finanças	573.526,07
008000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.507.994,43
009000	Secretaria Municipal de Educação (Total Geral)	6.471.000,00
009001	Secretaria Municipal de Educação (Sub Total)	1.362.000,00
009002	Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	5.109.000,00
010000	Secretaria Municipal de Saúde	4.052.000,00
011000	Secret. Mun. de Trabalho, Desenv. e Ação Social	1.172.460,00
012000	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	953.000,00
013000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	453.000,00
014000	Secretaria Municipal de Esportes	504.000,00
TOTAL GERAL		23.740.180,50

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitido a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelo **Artigo Sétimo e Quadragésimo Terceiro** e seus Parágrafos, todos da Lei 4.320/64.

Fernando Castro Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de Maio de 2000.

Parágrafo Único – É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na LDO/2008, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Dezembro de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal